

LEI 685/2021

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO E PERMUTA DE MUDAS DE PLANTAS E ÁRVORES DO VIVEIRO FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Viveiro Florestal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem o objetivo de atender aos projetos da instituição com a produção de mudas de plantas e árvores.

Parágrafo único. Os projetos referem às atividades de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, de Reserva Legal - RL, da vegetação nativa e de outros que visam à melhoria da qualidade socioambiental.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO DE MUDAS

Art. 2º A produção excedente das mudas de plantas e árvores poderá ser disponibilizado para doações ou permutas.

Art. 3º A doação de mudas será precedida pelo preenchimento do Formulário Simplificado de Doação de Mudas (Anexo I), o qual ocorrerá mediante disponibilidade de estoque e planejamento do gestor da unidade do Viveiro Florestal prioritariamente para:

I - proprietários ou posseiros rurais com propriedades ou posses de até quatro módulos fiscais, em especial os agricultores familiares;

II - instituições públicas com finalidades socioeducativas;

III - instituições públicas ou organizações sem fins lucrativos cuja finalidade seja a recuperação ambiental.

§ 1º As doações de mudas em quantidades iguais e inferiores a cinquenta unidades, poderão ser efetuadas ainda que não estejam relacionadas a atividades de recuperação ambiental.

§ 2º As doações de mudas em quantidades superiores a cinquenta unidades, poderão ser efetuadas com a finalidade de eventos e atividades socioambientais.

Art. 4º A retirada de mudas será formalizada através de:

I - Formulário Simplificado de Doação de Mudas (Anexo I), para quantidades iguais ou inferiores a quinze unidades de mudas;

II - Formulário de Solicitação de Mudas para Eventos e Atividades Socioambientais (Anexo II) e Relatório de Doação de Mudas (Anexo III), independentemente da quantidade de mudas, quando se tratar de eventos e atividades dessa natureza;

III - Relatório de Recibo de Mudas e Insumos (Anexo IV), nos casos previstos nos incisos I e II.

CAPÍTULO III DA PERMUTA DE MUDAS

Art. 5º Será permitida a permuta de mudas com pessoas físicas ou jurídicas através da formalização de Contrato de Permuta (Anexo VII) por meio de:

I - bens (materiais, insumos e equipamentos necessários ao funcionamento do viveiro);

II - serviços (mão-de-obra e outros serviços necessários ao funcionamento do viveiro);

III - outra modalidade que possa contribuir para o funcionamento do viveiro.

Art. 6º É admitida a permuta de mudas necessárias ao atendimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e outros projetos socioambientais, mediante apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação do PTRF ou PRAD, acompanhado da ART por técnico habilitado e os arquivos poligonais georreferenciados das áreas a serem recuperadas, no formato shape, GTM ou KML, em mídia digital.

Art. 7º Os valores de mudas, para fins de conversão em permuta, serão os constantes na Tabela de Valores de Referência de Mudas (Anexo V).

Art. 8º Os processos de permutas de mudas serão instruídos com Contrato de Permuta, TACs ou TCCFs, projetos socioambientais, PTRFs ou PRADs, acompanhados das notas fiscais de bens e serviços ou de recibos dos serviços prestados.

Art. 9º A realização de permuta somente será viabilizada mediante autorização pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que assinará o Contrato de Permuta.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Viveiro Florestal deverá manter atualizado o Controle Semestral de Estoque de Mudas, de Sementes e de Insumos, por meio de relatório conclusivo.

Art. 11. É parte integrante da presente lei:

I - Anexo I - Formulário Simplificado de Doações de Mudas;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Mudas para Eventos e Atividades Socioambientais;

III - Anexo III - Relatório de Doação de Mudas;

IV - Anexo IV - Relatório de Recibo de Mudas;

V - Anexo V - Tabela de Valores de Referência das Mudas;

VI - Anexo VI - Contrato de Permuta de Mão de Obra e Serviços;

VII - Anexo VII - Contrato de Permuta de Bens Móveis.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 29 de novembro de 2021.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal